

**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.201.917 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

**ASSEMBLEIA GERAL**

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., considerando os elementos constantes dos relatórios, balanço e contas do exercício de 2015, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 30 de maio de 2016, e com referência à matéria do **PONTO QUATRO** da respetiva ordem de trabalhos, a seguinte aplicação de resultados:

- para Resultados Transitados            € 8.804,65

Miraflores, 6 de maio de 2016.

O Conselho de Administração.

## ASSEMBLEIA GERAL DA COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

### PROPOSTA DE ACCIONISTA

A acionista **BROADLOOP – INVESTMENTS, SGPS, S.A.**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 376º e do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, **propõe à Assembleia Geral** da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., reunida em 30 de maio de 2016, e com referência à matéria do **PONTO CINCO** da respetiva ordem de trabalhos, o seguinte:

“Considerando,

Os elementos constantes do relatório, balanço e contas do exercício de 2015 e a forma clara e correta da sua apresentação, bem como os termos e conclusões do parecer do Conselho Fiscal;

A atividade desenvolvida pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o exercício em apreço, tal como se verifica através dos dados colocados à disposição e das informações obtidas,

Que a Assembleia manifeste e fique exarada na ata da reunião o seu apreço pelo modo como foram realizadas a administração e fiscalização da sociedade durante o ano de 2015 e, conseqüentemente, seja deliberado um voto de confiança ao Conselho de Administração, extensivo a todos os seus membros, bem como ao Conselho Fiscal, igualmente extensivo a todos os seus membros, e, também, ao Revisor Oficial de Contas.”

Lisboa, 9 de maio de 2016.

**ASSEMBLEIA GERAL – COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA, S.A.**

**PROPOSTA DE ACCIONISTA**

A accionista **BROADLOOP INVESTMENTS, SGPS, S.A.**, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 30 de maio de 2016, e com referência à matéria do **PONTO SEIS** da respetiva ordem de trabalhos, que o número de membros integrantes do Conselho de Administração da sociedade passe de cinco para seis e que, em consequência, seja eleito para o preenchimento da vaga assim criada e até ao termo do mandato em curso de 2014 a 2017, o Sr. António Manuel Frade Saraiva.

Lisboa, 9 de maio de 2016.

**António Manuel Frade Saraiva** é Presidente do Conselho de Administração da Metalúrgica Luso-Italiana.

Presidente da Direção da Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP) de 2007 a 2009.

Presidente da CIP – Confederação Empresarial de Portugal desde 2010 até ao presente.

Presidente do Conselho Geral da ELO – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação desde 2014.

Vogal do Conselho Estratégico da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, SA, desde 2014.

Membro do Conselho Consultivo da ATEC – Associação de Formação para a Indústria desde 2014.

Membro do Conselho de Escola do ISCSP.

Membro do Conselho de Curadores do ISCTE.

Não é detentor de ações da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, SA

## COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflora, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.201.917 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

### ASSEMBLEIA GERAL

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 30 de maio de 2016, e com referência à matéria do **PONTO SETE** da respetiva ordem de trabalhos, o seguinte:

Se autorize o Conselho de Administração a, em prazo não excedente a 18 meses a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que recair sobre a presente proposta, adquirir e/ou alienar ações próprias, até ao máximo de 10% do número total de ações emitidas, desde que tais operações sejam efetuadas através das Bolsas de Valores ou de Instituições devidamente autorizadas ao seu registo e desde que os valores das operações não se afastem mais de 10% da cotação verificada nas Bolsas na data das referidas operações.

Miraflora, 6 de maio de 2016.

O Conselho de Administração.

## COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflora, 1495-139 Algés

CAPITAL SOCIAL: 14.775.000,00 €

CAPITAL PRÓPRIO: 1.201.917 €

Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

### ASSEMBLEIA GERAL

### COMISSÃO DE VENCIMENTOS

A Comissão de Vencimentos da COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., submete à apreciação e sufrágio da respetiva Assembleia Geral, reunida em 30 de maio de 2016 e com referência à matéria do **PONTO OITO** da ordem de trabalhos, a *Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais*, nos termos do documento anexo.

Algés, 10 de maio de 2016

A Comissão de Vencimentos

**Declaração sobre a Política de Remunerações dos membros dos Órgãos Sociais da COMPTA, S.A. a apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas em 2016**

**1. Enquadramento Legal e Recomendatório**

A “Declaração sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização” tem como enquadramento a Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, e as Recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), inscritas no Código de Governo das Sociedades da CMVM.

Quanto àquele diploma legal, dispõe o seu Artigo 2º que o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das entidades de interesse público (Decreto-lei nº225/2008, de 20 de Novembro), submetem, anualmente, à aprovação da assembleia geral, uma declaração sobre políticas de remunerações dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização.

Tal declaração deve conter, designadamente, informação relativa:

- a) aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- b) aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) à existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) à possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no ultimo exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Quanto ao enquadramento recomendatório, consta do Código de Governo das Sociedades da CMVM o seguinte:

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:

- a) identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;

- b) informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

## **2. Enquadramento Legal e Estatutário Aplicável à Sociedade**

Qualquer definição sobre remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular constante dos Estatutos da Sociedade, quando for caso disso.

O regime legal geral para os membros do órgão de administração vem estabelecido no Artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- a) compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada fixar as remunerações de cada um dos administradores tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;
- b) a remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato da sociedade;
- c) a percentagem referida na alínea anterior não incide sobre distribuição de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuída aos accionistas.

Já no que respeita aos Estatutos, no caso da COMPTA, S.A., a alínea c) do seu Artigo 23º, dispõe o seguinte:

“um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos”.

## **3. Princípios Gerais**

Os princípios gerais que devem ser observados na fixação das remunerações dos órgãos sociais são, sobretudo, aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da Sociedade.



Assim:

a) Funções desempenhadas

Deve ser levado em conta as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais, não só num sentido formal, mas também num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Nem sempre estão na mesma posição todos os administradores entre si. A ponderação das funções deve ser efectuada no sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. São todos estes aspectos que não podem deixar de ser ponderados em termos de fixação da remuneração.

b) A situação económica da sociedade

Este é um outro critério que tem de ser compreendido e interpretado com cuidado. É que, a dimensão da Sociedade e a inevitável complexidade da sua gestão, são claramente aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. É, assim, necessário remunerar responsabilidades que serão sempre maiores em sociedades de elevada dimensão com modelos de negócio complexos, mas, também, remunerar adequadamente a gestão.

4. Enquadramento dos Princípios Gerais no Regime Legal e Recomendatório

Consignados os princípios gerais adoptados, importa agora fazer o enquadramento de tais princípios nos regimes normativos aplicáveis.

4.1. Alinhamento de interesses (alínea a) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Um dos aspectos que a Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, considera como essencial em termos de informação nesta Declaração é o de serem explicitados os mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade.

Esta Comissão crê que o sistema remuneratório, agora definido, assegura esse alinhamento. Primeiro, por se tratar duma remuneração que se procura justa e equitativa, e em segundo lugar por associar os administradores aos resultados, através da atribuição duma componente variável da remuneração com base naqueles resultados.

4.2. Critérios para a componente variável (alínea b) do Artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Os resultados são o factor mais importante na fixação da remuneração variável. No entanto, na fixação da componente variável daquela remuneração podem, também, ser consideradas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais: funções concretas e situação da sociedade.

4.3. Planos de atribuição de acções ou opções (alínea c) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

A existência de um plano de atribuição de acções ou opções não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma profunda modificação do sistema de remunerações que hoje existe. Tal não significa que se não reconheçam os méritos de uma componente de atribuição de acções ou opções na remuneração da administração, mas o recurso a planos, de atribuição de acções ou opções, não é essencial para assegurar os princípios que se defendem.

4.4. Momento do pagamento da remuneração variável (alínea d) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Refere-se na alínea d) do Artigo 2º da Lei 28/2009, de 19 de Junho, a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas do exercício correspondente a todo o mandato. A opção referida tem como principal suporte o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um só exercício económico.

4.5. Mecanismos de limitação da remuneração variável (alínea e) do artigo 2º da Lei nº 28/2009)

Defende-se neste mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

4.6. Critérios para a determinação da remuneração (Recomendação II.3.3. alínea a))

Os critérios para determinar a remuneração dos membros do órgão de administração são os que derivam dos Princípios Gerais enumerados no ponto 3. anterior. Quanto à componente variável da remuneração dos administradores são os que se encontram definidos no ponto 4.2. anterior.

4.7. Montante máximo potencial, individual e agregado da remuneração (Recomendação II.3.3. alínea b))

Esta Comissão fixou os limites, que se encontram descritos no ponto 5. infra, como bastantes para garantir a sua razoabilidade e adequação.

4.8. Pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores (Recomendação II.3.3. alínea c))

Não existem quaisquer acordos, nem nunca foram fixados por esta Comissão, que tenham por base pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

**5. Propostas Concretas**

As opções concretas da Política de Remunerações, propostas por esta Comissão, podem, assim, resumir-se da seguinte forma:

5.1. Ano de 2016

5.1.1. Remuneração fixa

- 5.1.1.1. Do Presidente do Conselho de Administração - terá como limite máximo anual, o valor de 105.000 euros;
- 5.1.1.2. Do Vice-Presidente do Conselho de Administração – terá como limite máximo anual, o valor de 98.000 euros;
- 5.1.1.3. Dos restantes membros do Conselho de Administração – terão como limite máximo anual, relativamente a cada um, o valor de 94.000 euros e, em termos agregados, o montante máximo anual de 178.000 euros.

5.1.2. Remuneração variável

- 5.1.2.1. A remuneração variável deverá, sempre, ter em conta o valor do EBITDA alcançado em cada exercício económico e o seu pagamento diferido por três anos: ano da fixação ( 40% ) e nos dois anos seguintes ( 30% cada ). Estes dois últimos pagamentos ficam, contudo, dependentes da continuação de um bom desempenho da empresa naquele período;
- 5.1.2.2. A remuneração variável poderá ser atribuída a todos os membros do Conselho de Administração, tendo a mesma, como limite máximo, 35% do valor da sua remuneração fixa.

5.1.3. Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

- 5.1.3.1. A remuneração dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral e dos que integram o Conselho Fiscal será composta apenas por uma parte fixa;

- 5.1.3.2. As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião de accionistas;
- 5.1.3.3. As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão num valor predeterminado por cada reunião do referido Conselho.

## 5.2. Ano de 2015

### 5.2.1. Remuneração variável

Tendo em linha de conta o EBITDA alcançado no exercício económico de 2015 e a Declaração sobre a Política de Remunerações desta Comissão, datada de 7 de maio de 2015, poderá ser atribuída, aos membros da Comissão Executiva, uma remuneração variável no montante máximo total de 40.950 euros, a distribuir proporcionalmente às suas Remunerações Fixas, com pagamento em: 40% em 2016, 30% em 2017 e 30% em 2018. Contudo, estes dois últimos pagamentos ficam dependentes da verificação de um bom desempenho da empresa em 2016 e 2017.

Podemos finalmente concluir que, na fixação de todas as remunerações, serão observados os Princípios Gerais anteriormente consignados: funções desempenhadas e situação da sociedade.

A Comissão de Vencimentos, em Algés, no dia 10 de Maio de 2016

  
Manuel Jorge Pombo Cruchinho – Presidente

  
Banco Comercial Português, que designou  
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas – Vogal

  
João Paulo Moreira Cardoso Sequeira - Vogal

**ASSEMBLEIA GERAL – COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA, S.A.**

**PROPOSTA DE ACCIONISTA**

A accionista **BROADLOOP INVESTMENTS, SGPS, S.A.**, propõe à Assembleia Geral da sociedade, reunida em 30 de maio de 2016, e com referência à matéria do **PONTO NOVE** da respetiva ordem de trabalhos, conferir à alínea a) do número 3 do artigo 19º dos estatutos da sociedade a seguinte nova redacção:

Artigo 19º

...

3. O conselho de administração poderá, nomeadamente:

*“a) Delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, composta de três a sete membros, a gestão corrente da sociedade;”*

Lisboa, 3 de maio de 2016.

# COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

*Sociedade Aberta*

Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495–139 Algés

NIPC e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500 069 891

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de COMPTA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A., e rege-se pelo seguinte contrato de sociedade e demais legislação aplicável. -----

#### Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Miraflores, na Avenida José Gomes Ferreira, nº 13, freguesia de Algés.-----

2. O conselho de administração pode estabelecer agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que julgar conveniente.-----

#### Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir de hoje.-----

#### Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de concepção e implementação de soluções de informática, telemática e telecomunicações, bem como a importação, produção e comercialização de equipamentos com eles relacionados, podendo ainda prestar quaisquer outros serviços relacionados com a organização de empresas. -----

2. Com o parecer favorável do conselho fiscal pode o conselho de administração deliberar a exploração de outros ramos de comércio e indústria.-----

### CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

#### Artigo 5º

O capital é de catorze milhões setecentos e setenta e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado e é representado: a) por dezoito milhões e cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada; b) por onze milhões e quinhentas mil acções preferenciais remíveis, com direito a um dividendo prioritário correspondente à

aplicação da taxa Euribor a três meses acrescida de 2,50%, que constituem a categoria B, de igual valor nominal de cinquenta cêntimos cada, passando o dividendo prioritário a ser calculado à taxa Euribor a três meses acrescida de 3,50%, caso a sociedade não proceda à remição destas acções até 31 de Dezembro de 2015-----

#### Artigo 6º

1. As acções são nominativas e ao portador, reciprocamente convertíveis, com despesas a cargo dos accionistas.-----
2. Poderá haver títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 1000, 5000 ou mais acções.-----
3. A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, que fixará os seus termos, poderá emitir acções preferenciais sem voto, até ao montante máximo permitido por lei, bem como converter este tipo de acções em acções ordinárias e estas naquelas, bem como, emitir acções preferenciais remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a assembleia geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição, podendo esta ocorrer em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, competindo-lhe, ainda, a fixação de eventual dividendo prioritário e demais condições da emissão e aprovar as eventuais sanções para o caso de incumprimento da obrigação de remição, não podendo, em qualquer caso, tal incumprimento conferir aos respectivos titulares o direito de requerer a dissolução da sociedade.-----
4. É permitida a emissão de acções ou quaisquer outros valores sob a forma escritural, ficando desde já autorizada a conversão, por iniciativa do conselho de administração, dos títulos existentes em valores escriturais, sem prejuízo de eventuais formalidades legais aplicáveis. -
5. Mediante deliberação da Assembleia-Geral, poderão os accionistas proponentes ser chamados a proceder à realização de prestações acessórias de capital de carácter pecuniário e de modo gratuito.-----

#### Artigo 7º

Pode o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, elevar o capital por uma ou mais vezes até € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos accionistas então existentes, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente nos termos legais. (¹)-----

---

(¹) A Assembleia Geral de 29 de Maio de 2009, renovou esta autorização.

#### Artigo 8º

A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e condições previstos na lei. -----

#### Artigo 9º

Pode a sociedade, por deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. -----

### **CAPÍTULO III**

#### Assembleias Gerais

#### Artigo 10º

1. Constituem a assembleia geral os accionistas que possuam acções, que confirmam direito de voto, averbadas, registadas ou depositadas em seu nome, na sociedade ou em instituição de crédito competente para o efeito, com a antecedência de cinco dias úteis da data prevista para a reunião, sem prejuízo do disposto no número 4 deste artigo. Em caso de suspensão dos trabalhos da assembleia geral, aplicar-se-á o mesmo princípio relativamente à data do respectivo recomeço. -----

2. A presença nas reuniões de quaisquer pessoas, nomeadamente de accionistas sem direito de voto e de obrigacionistas, depende de autorização do Presidente da Mesa que, todavia, pode a assembleia geral revogar. -----

3. A participação nas reuniões da assembleia geral de accionistas com acções averbadas, registadas ou depositadas em instituições de crédito, dependerá, ainda, da comunicação por estes, ao Presidente da Mesa da assembleia geral, do efectivo depósito das acções, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião. -----

4. Os instrumentos de representação voluntária, tanto de pessoas colectivas como singulares, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da assembleia geral até ao terceiro dia útil antes da data prevista para a reunião. -----

#### Artigo 11º

1. A cada acção corresponde um voto. -----

2. Não serão contados os votos emitidos por um accionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital. ----



3. Não serão igualmente contados os votos emitidos por accionistas que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou em disposição legal equivalente que o substitua, na parte em que excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital. Neste caso, a redução dos votos será proporcional à participação de cada um dos accionistas.-----

4. O disposto nos números 2 e 3 do presente artigo é aplicável mesmo nas deliberações para as quais seja legalmente exigida maioria qualificada. -----

5. Para cumprimento do disposto nos números 2 a 4 do presente artigo, devem os accionistas abster-se de qualquer conduta que viole o estipulado, nomeadamente, deverão:

a) Não emitir votos que, nos termos estatutários, não possam ser contados; -----

b) Comunicar ao conselho de administração a celebração e o teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado em relação à sociedade; -----

c) Prestar ao conselho de administração, por uma ou mais vezes, de forma escrita, completa, elucidativa e atempada as informações que lhe forem solicitadas, por carta registada, em relação a possíveis situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo. -----

6. Caso os accionistas não cumpram, ainda que parcialmente, os deveres previstos no número anterior até à data da primeira assembleia geral posterior ao envio do pedido de informação, poderá o Presidente da Mesa considerar verificadas uma ou mais das situações referidas nos números 2 e 3, determinando, neste caso, a aplicação das limitações de direito de voto referidas no número 3 do presente artigo.-----

#### Artigo 12º

A mesa da assembleia geral, eleita por período não superior a quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas, é composta por um presidente, por um secretário eleito e pelo secretário da sociedade, podendo haver também um vice presidente.-----

#### Artigo 13º

A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.-----

#### Artigo 14º

Quando a lei ou o contrato de sociedade não exijam especial quórum deliberativo, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados.-----

#### Artigo 15º

A assembleia geral reúne-se sempre que a lei o determine e que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando o pedido de convocação seja subscrito por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital. -----

## **CAPÍTULO IV**

### **Administração e Fiscalização**

#### **Artigo 16º**

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três a nove membros, eleitos por um período não superior a quatro anos renováveis. -----
2. Não sendo expressamente deliberado qual o número de administradores que comporá o conselho de administração, este considerar-se-á composto pelos administradores que tiverem sido eleitos. -----
3. A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, devendo o conselho proceder à escolha deste no caso da falta daquela designação. Pode ainda o conselho escolher de entre os seus membros um ou mais vice-presidentes. ----
4. Pode haver lugar à eleição isolada prevista nos números 1 a 5 do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais, ou em disposição equivalente que o substitua, desde que a mesma seja requerida ao presidente da mesa assembleia geral, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à publicação da convocatória. -----
5. O conselho de administração reunirá, pelo menos, de três em três meses. -----

#### **Artigo 17º**

A caução dos administradores pelo exercício do seu cargo, com o limite mínimo previsto na lei, pode ser substituída por um seguro de caução ou garantia bancária. -----

#### **Artigo 18º**

1. Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência e administração dos bens sociais, nomeadamente adquirir bens móveis ou imóveis, aliená-los, hipotecá-los ou constituir qualquer ónus sobre eles. -----
2. As deliberações sobre bens imóveis ficarão, porém, dependentes do parecer favorável do conselho fiscal. -----

#### **Artigo 19º**

1. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
2. A sociedade é representada em juízo e fora dele por dois administradores ou por um

administrador-delegado, no âmbito da atribuição delegada.-----

3. O conselho de administração poderá, nomeadamente:-----

a) Delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, composta de três a sete membros, a gestão corrente da sociedade~~Delegar num administrador ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, definindo no acto os poderes delegados;~~-----

b) Nomear um director-geral, definindo-lhe os poderes no acto de nomeação, os quais poderão incluir o direito de assistir às reuniões do conselho de administração;-----

c) Constituir, pelos instrumentos apropriados, mandatários da sociedade com os poderes e para os efeitos constantes da procuração.-----

#### Artigo 20º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período não superior a 4 anos, renováveis.-----

#### Artigo 21º

1. O conselho fiscal, com os poderes e deveres consignados na lei, reunirá todos os trimestres ou sempre que qualquer dos seus membros o tenha por conveniente ou, ainda, a solicitação do conselho de administração.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.-----

### CAPÍTULO V

#### Balanços e Contas

#### Artigo 22º

O balanço, organizado de acordo com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.-----

#### Artigo 23º

Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:-----

a) 5%, pelo menos, para formação e reintegração do fundo de reserva legal e até que se mostre preenchido o mínimo exigido por lei;-----

b) O remanescente terá o destino que a assembleia geral estabelecer. Todavia, se na assembleia geral for atribuída uma percentagem para distribuição aos accionistas, poderá a mesma ser de montante inferior ao previsto no Código das Sociedades Comerciais.-----

c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.-----

## **CAPÍTULO VI**

### Dissolução, Fusão e Alteração do Capital

#### Artigo 24º

As assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre dissolução, fusão, aumento ou redução do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital.-----

## **CAPÍTULO VII**

### Disposições Gerais

#### Artigo 25º

1. O exercício dos cargos sociais será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.-----
2. A assembleia geral poderá delegar a decisão a que se refere este artigo e a fixação das remunerações numa comissão constituída por três accionistas designados pela própria assembleia, por um período máximo de quatro anos renováveis. -----